



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

19

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NÚMERO 11, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

MODIFICA O ARTIGO 190 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE E OS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1. - O artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Marília, promulgada em 04 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190 - Ficam criados a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, os Conselhos Locais de Saúde e os Conselhos Regionais de Saúde.

Parágrafo 1. - A constituição, competências, atribuições e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde serão estabelecidas por lei; as dos Conselhos Locais de Saúde e as dos Conselhos Regionais de Saúde serão definidas em decreto do Executivo.

Parágrafo 2. - Os Conselhos Locais de Saúde e os Conselhos Regionais de Saúde ficarão subordinados ao Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 2. - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de novembro de 1996.


Osvaldo Domingues
1. Secretário


Herval Rosa Seabra
Presidente


Gilmar Mirandinha Fernandes
2. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 13 de novembro de 1996.


Nelson Fernandes
Diretor Geral

(PELO 04/96-PMM)